



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – IFPE

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01 /2012,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - IFPE E O ESTADO DE
PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE
PERNAMBUCO - SE NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO-IFPE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério de Educação, sediado à Avenida Professor Luiz Freire, 500, nesta cidade, inscrito no CNPJ - MF sob o nº 10.475.689/0001-64, denominado de IFPE, conforme decreto de 18/01/1999, neste ato representado pela magnífica Reitora, **CLÁUDIA DA SILVA SANTOS**, RG nº 2.707.684 SSP-PE, CPF nº 412.020.584-34, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada em Recife-PE, e o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ - MF nº 10.572.071/0001-12, situada na Av. Afonso Olindense nº 1513, Várzea - Recife - PE, CEP: 50.810-900, doravante denominada "SE", neste ato representada pelo seu titular **JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF 457.021.954-34, portador da cédula de identidade nº 2.416.382 SDS-PE, resolvem firmar o presente Convênio entre si, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Convênio de Cooperação Técnica possibilitar para o desenvolvimento das atividades de apoio às ações de elevação da escolaridade, visando à construção de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando a realização do Programa de Qualificação Profissional para o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, conforme Projeto e Plano de Trabalho, desenvolvidos em comum acordo, em anexo.



CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO



As partes reciprocamente resolvem que as ações sejam executadas em parceria, no sentido de promover a qualificação e certificação profissional para estudantes do Ensino Médio na modalidade de Jovens e Adultos - EJA. Os cursos ofertados em cada *Campus* serão escolhidos a partir da vocação e demanda local da região. O presente acordo não comprometerá a carga horária para ambas as partes, em atendimento ao Decreto 5.840/06 que atribui a carga horária mínima de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas. Tendo carga horária mínima de 1.200 (um mil e duzentas) horas para formação geral e no mínimo 200 (duzentas) horas destinadas à qualificação profissional, visto que o presente instrumento será trabalhado na concomitância externa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

- a) Cada um dos partícipes arcará com as despesas decorrentes do uso dos seus espaços físicos e demais despesas no decorrer da execução deste Convênio;
- b) Cada partícipe indenizará os danos que venham a ser causados por seus agentes;
- c) Os agentes e demais pessoas relacionadas às atividades objetos do Convênio devem ser identificadas e acompanhadas ao adentrarem nos espaços físicos do outro partícipe;
- d) Os recursos humanos e materiais devem ser utilizados dentro dos fins do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DAS COMPETÊNCIAS

3.1. Compete ao IFPE:

- a) Ofertar a qualificação profissional para os estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA de acordo com a vocação e a demanda local da região em que seus *campi* estão situados;
- b) Emitir certificado de conclusão da qualificação profissional mediante a comprovação de aprovação no ensino médio na modalidade EJA;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento deste Convênio ;
- d) Desenvolver, conjuntamente, os objetivos e programas deste Convênio;
- e) Fornecer o material didático-pedagógico necessário a execução do curso de qualificação profissional;



- f) Informar, anualmente, o quantitativo de vagas a serem ofertadas;
- g) Reservar ambiente físico para desenvolvimento dos programas de qualificação e cumprimento dos objetivos deste Convênio ;
- h) Permitir o trânsito dos representantes e dirigentes credenciados nas áreas de formação de estudantes, para maior conhecimento das atividades a serem oferecidas e desenvolvidas por este Instituto.
- j) Prestar, por intermédio dos Departamentos, Coordenadorias e setores envolvidos, o apoio técnico necessário para o desenvolvimento das atividades previstas no objeto deste Convênio.

3.2. Compete a SE:

- a) Ofertar o ensino médio para os estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA de acordo com as demandas locais de cada região;
- b) Emitir certificado de conclusão do ensino médio, mediante à comprovação de aprovação;
- c) Realizar a seleção dos estudantes para o programa, de acordo com os critérios definidos pela SE;
- d) Informar as suas Gerências Regionais de Educação - GRE, o quantitativo de vagas ofertadas, de acordo com o número disponibilizado pelo IFPE a cada ano letivo;
- e) Zelar pelo fiel cumprimento deste Convênio;
- f) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social e cultural referentes ao Ensino Médio.

CLÁUSULA QUARTA: DOS TERMOS ADITIVOS

Para a execução das ações do presente Convênio, poderão ser celebrados Termos Aditivos o qual integrará, para todos os efeitos, deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DA DIVULGAÇÃO

As ações realizadas com objetivos de divulgação de natureza proporcional, no âmbito deste Convênio, deverão incluir e assegurar visibilidade às siglas oficiais e logomarcas de ambas as




partes,



CLÁUSULA SEXTA: DOS REPRESENTANTES

O presente Convênio será acompanhado pelo servidor indicado pela SE e pelo IFPE em cada *campus*, os quais representarão as partes para fins de troca de informações e de documentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes, porém as partes poderão designar representantes para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das ações, objeto deste Convênio, segundo o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, mediante manifestação escrita imediato, pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no presente Convênio, por denúncias da parte prejudicada, independente da interpelação judicial.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência, a partir de sua assinatura pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser alterado ou renovado, através de Termo Aditivo, mediante consenso das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente Convênio, serão realizadas mediante prévio Termo Aditivo, que o integrará para efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Este convênio será publicado em forma de extrato no Diário Oficial – DOU, após a assinatura dos

participes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Recife, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco para dirimir qualquer questão resultante deste Convênio, que não possa ser resolvido de forma consensual e administrativa, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure, inclusive no caso de mudança de domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, decorrentes deste convênio, serão resolvidos por seus signatários.

E, por estarem, assim, justos acordados com as condições e cláusulas estabelecidas neste Convênio, os participes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem.

Recife, 14 de Dezembro de 2012.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Educação do
Estado de Pernambuco

Cláudia da Silva Santos
Reitora do IFPE

Testemunha

CPF: 048588664-24

Testemunha

CPF: 794.537.674-68.

